

RESOLUÇÃO Nº 033, de 22 de setembro de 2014.
(Modificada pela Res. 047/2018)

Institui a política e estabelece os programas de assistência estudantil no âmbito da UFSJ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 11, inciso I; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- o Parecer nº 066, de 22/09/2014, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a política e estabelecer os programas de assistência estudantil no âmbito da UFSJ.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A presente Resolução destina-se a fixar diretrizes sobre o funcionamento dos Programas de Assistência Estudantil oferecidos pela Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), fundamentada em uma política de assistência estudantil que contemple discentes de cursos de graduação, oferecidos na modalidade educação presencial, em primeira graduação, cuja vulnerabilidade socioeconômica possa dificultar a permanência na Instituição e o aproveitamento pleno da formação.

Art. 3º Os Programas de Assistência Estudantil são as atividades continuadas que buscam a melhoria da vida acadêmica dos discentes, por meio de ações integradas, porém sem assumir ou justapor-se aos demais suportes sociais, caracterizados pela família, redes sociais e políticas públicas locais.

Art. 4º Os Programas de Assistência Estudantil representados nesta Resolução compreendem ao Auxílio de Promoção Socioacadêmica e aos auxílios creche, de apoio pedagógico e de saúde ao discente, conforme sua classificação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º A política e os programas de assistência estudantil da UFSJ regem-se pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade do discente, à sua autonomia e ao seu direito de usufruir de auxílios e serviços de qualidade oferecidos pela PROAE;
- II – respeito aos padrões técnicos nos procedimentos de avaliação socioacadêmica;
- III – garantia da democratização e do compromisso com a qualidade dos auxílios e serviços prestados aos discentes;

IV – igualdade de condições a todo discente que buscar auxílios e serviços junto à PROAE;

V – ampla divulgação dos auxílios, serviços e Programas de Assistência Estudantil oferecidos pela PROAE.

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil da UFSJ tem por objetivos:

I – equalizar oportunidades aos discentes com vulnerabilidade socioeconômica;
II – viabilizar acesso aos direitos básicos de alimentação, moradia e transporte;
III – incentivar ações de cunho psicossocial e socioeducativo visando à integração à vida universitária;

IV – proporcionar ao discente com vulnerabilidade socioeconômica condições de permanência na Instituição e uma formação técnico-científica, humana e cidadã de qualidade;

V – promover a redução da evasão e da retenção universitária motivada por fatores socioeconômicos;

VI – primar pelo respeito aos padrões técnicos, pela eficiência e pela celeridade nas avaliações dos discentes;

VII – zelar pela transparência na utilização dos recursos e nos critérios de atendimento.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO DE PROMOÇÃO SOCIOACADÊMICA

Art. 7º O Auxílio de Promoção Socioacadêmica possui natureza social e pedagógica e tem por finalidade conceder ao discente suporte financeiro para sua permanência no curso de graduação, oferecido na modalidade educação presencial.

§1º O discente deve estar regularmente matriculado e frequente dentro do prazo máximo previsto para a integralização do curso.

§ 2º O valor do Auxílio de Promoção Socioacadêmica será estabelecido anualmente pelo Conselho Diretor (CONDI) em consonância com o orçamento da PROAE previsto para o ano subsequente.

Art. 8º Compõe o Auxílio de Promoção Socioacadêmica:

I – Componente Alimentação, no percentual de 24% do valor do Auxílio;

II – Componente Moradia, no percentual de 25% do valor do Auxílio;

III – Componente Transporte, no percentual de 10% do valor do Auxílio;

IV – Componente Permanência, no percentual de 41% do valor do Auxílio.

§ 1º Os discentes selecionados para a Moradia Estudantil e aqueles que residem com a família no município do curso não fazem jus ao componente previsto no inciso II.

§ 2º Os discentes que residam a uma distância inferior a 3 (três) quilômetros da unidade educacional de seu curso não fazem jus ao componente previsto no inciso III.

§ 3º Os discentes que residem com a família no município do curso ou em região conurbada e cujo perfil socioeconômico esteja classificado no nível IV ou superior não fazem jus ao componente previsto no inciso I.

~~§ 4º Em caso de o discente ser contemplado com qualquer espécie de bolsa acadêmica, o Auxílio de Promoção Socioacadêmica será composto, apenas, pelos componentes previstos nos incisos I, II e/ou III, conforme disposto nos §§1º a 3º deste artigo. (Revogado pela Res. 047/2018)~~

Art. 9º O pagamento do Auxílio de Promoção Socioacadêmica será efetuado por meio de depósito mensal em conta corrente pessoal do discente, aberta em banco credenciado pela UFSJ, e incluirá os períodos de férias e recessos acadêmicos.

CAPÍTULO III DOS DEMAIS AUXÍLIOS

Seção I Auxílio-Creche

Art. 10. O auxílio-creche consiste em um subsídio pecuniário mensal, por criança com idade entre 4 (quatro) meses e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, filho(a) de discente classificado em qualquer um dos perfis do processo de avaliação socioeconômica e visa a auxiliar os discentes na contratação de serviços de creche ou de cuidadores para seu(s) filho(s), com o objetivo de contribuir com a manutenção das atividades acadêmicas do graduando, bem como com a redução da evasão acadêmica decorrente da maternidade ou da paternidade.

§ 1º No caso de ambos os pais serem discentes em vulnerabilidade socioeconômica, haverá apenas um auxílio por criança, depositado na conta bancária da mãe.

§ 2º O valor do auxílio-creche será estabelecido anualmente pelo CONDI, em consonância com o orçamento da PROAE previsto para o ano subsequente, para custeio parcial das despesas com dependentes legais.

§ 3º O pagamento do auxílio-creche será efetuado por meio de depósito mensal em conta corrente pessoal do discente, aberta em banco credenciado pela UFSJ, e não incluirá os períodos de férias e recessos acadêmicos.

Art. 11. O discente que tiver 2 (dois) ou mais filhos poderá receber até 2 (dois) auxílios-creche, estando o segundo benefício condicionado ao atendimento de todos os classificados na seleção.

Seção II Do Auxílio a Atividades Pedagógicas

Art. 12. O auxílio a atividades pedagógicas possui natureza social e pedagógica e tem por finalidade conceder ao discente com vulnerabilidade socioeconômica apoio pecuniário nas seguintes situações:

- I – atividade de campo;
- II – participação em eventos científicos e/ou culturais.

Art. 13. O auxílio a atividades pedagógicas destina-se ao discente de graduação da UFSJ, modalidade presencial, classificado em qualquer um dos perfis de I a XII do processo de avaliação socioeconômica, enquanto houver disponibilidade orçamentária prevista anualmente.

Art. 14. Os auxílios às atividades pedagógicas poderão ser cumulativos.

§ 1º O auxílio às atividades de campo consiste em um subsídio diário para a realização de atividades de campo previstas no programa de ensino da unidade curricular aprovado pelo Colegiado do curso no início do semestre, que demande pernoite, e realizadas em município diferente da unidade educacional no qual o discente está matriculado:

I – o valor do auxílio à atividade de campo será estabelecido anualmente pelo CONDI em consonância com o orçamento da PROAE previsto para o ano subsequente;

II – a solicitação deverá ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência e o pagamento será realizado até o dia útil anterior ao do início da atividade de campo;

III – o valor do subsídio no dia do retorno da atividade corresponderá à metade do valor diário;

IV – o discente deverá entregar na PROAE, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis após o término da realização da atividade de campo, o formulário correspondente à atividade (disponibilizado na página eletrônica da PROAE na internet) devidamente preenchido, sendo que a não entrega do formulário acarretará a suspensão deste auxílio até a regularização administrativa nos termos do § 3º deste artigo.

§ 2º O auxílio apoio pedagógico para participação em eventos científicos e culturais consiste em um subsídio diário para participação em eventos científicos e culturais em município diferente da unidade educacional no qual o discente está matriculado:

I – o auxílio será concedido ao discente assistido que comprovar participação como apresentador de pôster ou da peça artística, ou comunicação oral no evento científico e/ou cultural;

II – a solicitação deverá ser feita no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

III – o valor do subsídio no dia do retorno corresponderá à metade do valor diário;

IV – cada discente assistido poderá receber este auxílio para um evento durante o ano;

V – o valor do auxílio pedagógico para participação em eventos científicos e/ou culturais será estabelecido anualmente pelo CONDI em consonância com o orçamento da PROAE previsto para o ano subsequente;

VI – o discente deverá entregar na PROAE, num prazo máximo 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, o Certificado de participação/apresentação correspondente, sendo que a não entrega do formulário acarretará a suspensão deste auxílio até a regularização administrativa nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º A regularização administrativa de que tratam os incisos supra se dará por meio de restituição do valor mediante descontos mensais sobre o auxílio de promoção socioacadêmica recebida pelo discente.

§ 4º Caso o valor remanescente do auxílio seja insuficiente, a restituição será procedida por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em nome do discente com data de pagamento para o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Seção III Do Auxílio-Saúde

Art. 15. O auxílio-saúde caracteriza-se por assistência suplementar, oferecendo atendimento médico nas áreas de clínica médica, ginecologia, oftalmologia, exames laboratoriais e também atendimentos na área da saúde bucal e mental para o discente classificado em qualquer um dos perfis de I a XII do processo de avaliação socioeconômica, enquanto houver disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O discente deve solicitar à PROAE a emissão da guia de atendimento desejada, sendo os pedidos atendidos conforme disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. As inscrições nos Programas de Assistência Estudantil, pelo discente de graduação, modalidade presencial, da UFSJ, obedecerão aos Editais divulgados no início de cada semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 17. O discente de graduação da UFSJ, modalidade presencial, poderá concorrer a todos os auxílios previstos nos Programas de Assistência Estudantil, em qualquer período do seu curso, desde que cumpra as seguintes condições:

I – estar regularmente matriculado e frequente nos cursos presenciais de graduação da UFSJ;

II – preencher o Formulário em formato eletrônico, disponível no sítio eletrônico da PROAE;

III – apresentar de forma clara e completa, dentro do prazo, toda a documentação exigida para a avaliação socioeconômica;

IV – ser aprovado e classificado no processo de avaliação socioeconômica, única forma de participar do Programa de Assistência Estudantil da UFSJ.

Art. 18. Os discentes concorrentes ao Programa de Assistência Estudantil da UFSJ serão classificados, por meio de Processo de Avaliação Socioeconômica, nos seguintes perfis e com o respectivo percentual para o recebimento dos auxílios regulamentados nesta Resolução:

Perfil	Índice de vulnerabilidade socioeconômica (IVS)	Percentual do valor do Auxílio de Promoção Socioacadêmica
I	$0,00 \leq IVS \leq 2,00$	100%
II	$2,00 < IVS \leq 3,00$	92%
III	$3,00 < IVS \leq 4,00$	84%
IV	$4,00 < IVS \leq 5,00$	76%
V	$5,00 < IVS \leq 6,00$	68%
VI	$6,00 < IVS \leq 7,00$	60%
VII	$7,00 < IVS \leq 8,00$	52%
VIII	$8,00 < IVS \leq 9,00$	44%
IX	$9,00 < IVS \leq 10,00$	36%
X	$10,00 < IVS \leq 11,00$	28%
XI	$11,00 < IVS \leq 12,00$	20%
XII	$12,00 < IVS \leq 15,00$	15%

Parágrafo único. Com base na classificação, o discente de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica terá acesso diferenciado e/ou prioritário aos Programas de Assistência Estudantil da UFSJ.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 19. O processo de avaliação socioeconômica tem o objetivo de identificar o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo a igualdade de tratamento e de acesso aos Programas de Assistência Estudantil da UFSJ.

Art. 20. O processo de avaliação socioeconômica será realizado exclusivamente por profissionais de serviço social, pertencentes ao quadro de servidores da UFSJ e/ou por serviço social contratado, em função da demanda de pedidos de auxílios e para dar celeridade ao processo.

Art. 21. O processo de avaliação socioeconômica far-se-á com base nos documentos exigidos, conforme regulamento aprovado pela PROAE, e entregues no ato de inscrição do discente nos Programas de Assistência Estudantil, na forma estabelecida nos Editais.

Art. 22. A critério da equipe técnica da PROAE ou por solicitação do discente, poderá haver entrevistas durante o processo da avaliação socioeconômica ou durante a vigência do auxílio.

Parágrafo único. O não atendimento do discente à convocação para entrevista implicará a anulação de sua inscrição no Edital e/ou o cancelamento de seu(s) auxílio(s).

Art. 23. Os critérios para a avaliação socioeconômica serão baseados na metodologia proposta pelo Fórum Nacional de Assuntos Estudantis e Comunitários (FONAPRACE) apresentado às Instituições Federais de Ensino, acrescidos de alterações e adaptações sugeridas pela Comissão de Assistência Estudantil, ouvida a equipe de assistentes sociais da UFSJ.

Parágrafo único. Os critérios e a forma de sua aplicação no processo de avaliação socioeconômica deverão ser claramente divulgados na página eletrônica da PROAE no portal da UFSJ.

Art. 24. Os seguintes parâmetros serão utilizados para estabelecer os critérios da avaliação socioeconômica:

- I – renda *per capita* do grupo familiar;
- II – bens imóveis da família;
- III – *status* ocupacional dos responsáveis pelo discente;
- IV – situação de moradia do discente e da família;
- V – composição familiar;
- VI – antecedentes escolares do ensino fundamental e médio do discente;
- VII – impacto de doenças graves na organização familiar;
- VIII – situação de trabalho do discente;
- IX – posse de veículos da família;
- X – condições de transporte do discente em relação à unidade educacional onde é sediado seu curso.

Parágrafo único. Será considerado como discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele que obtenha índice de até 15,00 no score total, conforme estabelecido no artigo 18 desta Resolução, após a análise de todos os critérios e etapas do processo de avaliação socioeconômica.

Art. 25. O resultado do Processo de Avaliação Socioeconômica será o padrão para a inserção do discente nos perfis de I a XII e para as respectivas concessões de auxílios.

Parágrafo único. O resultado, constando o nome do discente e de seu perfil socioeconômico, será divulgado na página eletrônica da PROAE.

Art. 26. Em conformidade com a Política Nacional de Assistência Estudantil, será atendido prioritariamente o discente oriundo da rede pública de educação básica e/ou com renda

familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos da UFSJ.

Art. 27. A avaliação socioeconômica terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses, vedada prorrogação.

§ 1º No período estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser solicitada ao discente, pela equipe técnica da PROAE, a apresentação de documentos atualizados para reclassificação.

§ 2º No decorrer do período estabelecido no *caput* deste artigo, se ocorrer mudança da situação socioeconômica, o discente deverá solicitar nova avaliação com a apresentação de documentos atualizados.

§ 3º Encerrada a validade prevista no *caput* deste artigo, a PROAE se incumbirá de convocar o discente para realizar nova avaliação socioeconômica para a manutenção ou alteração do perfil de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 4º Os auxílios serão suspensos ou cancelados, conforme artigos 30 e 31 desta Resolução, mesmo na vigência da validade estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 28. A PROAE poderá realizar, a qualquer tempo, revisão da avaliação socioeconômica desde que haja denúncia ou suspeita de irregularidade na documentação apresentada.

Art. 29. Da decisão da avaliação socioeconômica caberá recurso à PROAE no período de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 30. Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil serão suspensos quando:

- I – o discente efetuar trancamento total de matrícula do período;
- II – o discente não renovar a matrícula;
- III – o discente afastar-se por condições especiais, com autorização dos órgãos colegiados da UFSJ, exceto para regime especial de estudo previsto na legislação e normas vigentes;
- IV – quando não atender às convocações da PROAE, sem justificativa;
- V – não atender à atualização de dados solicitada pela PROAE;
- VI – quando for detectada na reavaliação omissão de informações por parte do discente.

§ 1º O retorno aos auxílios dos Programas de Assistência Estudantil estará condicionado à nova solicitação e nova avaliação socioeconômica pela PROAE.

§ 2º No inciso II, o auxílio será mantido até o parecer final se houver recurso do discente ao pedido de matrícula.

Art. 31. Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil serão cancelados quando:

- I – por solicitação do discente;
- II – o discente concluir seu curso de graduação;

III – houver qualquer inexatidão nos dados e/ou má fé no fornecimento de dados pelo discente e/ou comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados à PROAE; nestes casos, além da exclusão dos Programas de Assistência Estudantil, o discente sofrerá as sanções disciplinares previstas na legislação e normas vigentes;

IV – houver descumprimento de qualquer das normas previstas nesta Resolução;

V – por determinação da equipe técnica da PROAE devido à constatação de alterações nas condições socioeconômicas do discente que não justifiquem mais a concessão de auxílio;

VI – reprovado por infrequência em duas unidades curriculares durante o semestre letivo, sem justificativa aprovada pela PROAE;

VII – por reprovação por nota em todas as unidades curriculares durante o semestre letivo, sem justificativa aprovada pela PROAE;

VIII – o discente não estiver matriculado em pelo menos 3 (três) unidades curriculares, exceto quando não houver 3 (três) ou mais unidades a cursar previstas na estrutura curricular do curso, bem como quando houver conflito de horários naquele semestre, sem justificativa aprovada pela PROAE.

§ 1º Dos cancelamentos, cabe pedido de revisão à PROAE e recurso ao Conselho Universitário (CONSU).

§ 2º Quando o auxílio for cancelado, o discente poderá solicitá-lo novamente na seleção seguinte, mas será definitivo em caso de reincidência.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 32. O discente assistido nos Programas de Assistência Estudantil tem direito a:

I – solicitar reavaliação de sua classificação nos perfis, quando advier alteração da situação socioeconômica comprovada por documentação;

II – receber o(s) auxílio(s) mensalmente no valor correspondente ao perfil obtido na avaliação realizada pela PROAE, correspondente ao mês vigente.

Art. 33. O discente assistido nos Programas de Assistência Estudantil tem os seguintes deveres:

I – informar à PROAE qualquer alteração de sua situação socioeconômica;

II – comparecer sempre que for convocado pela PROAE;

III – manter atualizados seus dados cadastrais junto à PROAE;

IV – ressarcir aos Programas de Assistência Estudantil os auxílios recebidos indevidamente quando apurados em processos administrativos;

V – estar matriculado e cursando pelo menos 3 (três) unidades curriculares por semestre.

Art. 34. No âmbito dos Programas de Assistência Estudantil, compete à PROAE:

I – integrar a coordenação dos Programas de Assistência Estudantil;

II – apresentar mensalmente relatórios qualitativos e quantitativos;

III – divulgar na página eletrônica as informações concernentes aos Programas de Assistência Estudantil e manter atualizada a planilha contábil do orçamento destinado para a assistência estudantil;

IV – elaborar os critérios, com a Comissão de Assistência Estudantil, para inserção do discente nos Programas de Assistência Estudantil;

V – orientar o discente quanto aos direitos e deveres dos Programas de Assistência Estudantil;

VI – assegurar o bom funcionamento dos Programas, observando os princípios e os objetivos contidos nesta Resolução.

Art. 35. Quaisquer informações referentes aos Programas de Assistência Estudantil devem ser divulgadas na PROAE e pela internet por meio da página eletrônica da UFSJ.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil previstos nesta Resolução são pessoais e intransferíveis, inclusive os de alimentação.

Art. 37. No pedido de colação de grau, cancelamento de matrícula ou de transferência para outra instituição de ensino superior, o discente deverá comprovar que não possui pendências junto aos Programas e demais órgãos da UFSJ.

Art. 38. Os casos excepcionais, especiais, urgentes, omissos ou não previstos nesta Resolução serão deliberados pela PROAE em até 10 (dez) dias.

Art. 39. Esta Resolução será aplicada a partir do 2º semestre letivo de 2014 (dois e quatorze) e os discentes atualmente assistidos serão transferidos ao modelo de pagamento de auxílios desta Resolução sem a necessidade de reavaliação e/ou recadastramento, mantendo-se o período de gozo do benefício previsto em contrato firmado entre os discentes e a UFSJ.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as Resoluções CONDI nº 005, de 5 de junho de 1992; nº 005, de 4 de outubro de 1993; nº 008, de 29 de maio de 2000; e nº 011, de 29 de dezembro de 2008.

São João del-Rei, 22 de setembro de 2014.

Profª VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 23/09/2014.